

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo e Benefícios Sociais Becooper

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo e Benefícios Sociais Becooper, constituída em 22/01/1973, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 5.764, de 16/12/1971, Lei Complementar 130 de 17/04/2009 e 4.595 de 31/12/1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I - sede social e administração na Rua Emílio Marelo, número 54, Bairro Jardim das Industrias, São José dos Campos, Estado de São Paulo e foro jurídico na cidade de São José dos Campos, SP – CEP:12241-200.

II - área de ação, limitada a Sede e as dependências das empresas em todo território nacional.

III - área de admissão de associados limitada às dependências de empresas, em todo território nacional, que concordem com as regras gerais do convênio para desconto em folha, que possuam solidez financeira e boa reputação de mercado, e que tenham a entrada para área de admissão aprovada pela Diretoria.

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa tem por objeto social, através da mutualidade de seus serviços:

I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;

IV - procurará ainda, e por todos os meios fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo primeiro - À exceção dos serviços legalmente definidos como exclusivos aos sócios, a cooperativa poderá prestar outros serviços de natureza financeira a não associados.

Parágrafo segundo: Na consecução de seus objetivos sociais, a cooperativa adotará as melhores condutas de governança corporativa, através de regras a serem aprovadas pela Assembleia Geral, condutas estas que devem primar pelo constante aprimoramento da representatividade e participação dos sócios, na direção estratégica, da gestão executiva; bem como de fiscalização e controle, sempre contemplando os princípios de segregação de funções na administração, transparência, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e de não discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas constantes do artigo 1º, item 2.

§ 1º - Podem associar-se também empregados da própria cooperativa.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a

20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º - Aposentados e ex-cooperados que, quando em atividade nas empresas conveniadas, atendiam aos critérios estatutários de associação.

§ 4º - Pessoas físicas, pais aposentado pelo INSS, dos associados das empresas da área de admissão.

Art. 4º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Art. 5º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – participar das assembleias gerais, contudo, sem direito a voz e voto, exceto aqueles eleitos como delegados, mas poderão manifestar-se e votar previamente nas reuniões seccionais, cujas deliberações vincularão a atuação na Assembleia pelos associados delegados eleitos, sendo que somente estes poderão discutir e votar os assuntos que nas assembleias forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes. Devendo informar sua candidatura a Cooperativa por escrito até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia e confirmar sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia;

III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo órgão de administração;

V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único - A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa,

que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II - satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa, mesmo que o associado esteja afastado do trabalho junto ao empregador;
- III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10 - O órgão de administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III - faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) e o Patrimônio de Referência não será inferior a R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), respeitados os limites operacionais exigidos pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser remunerado anualmente até o limite da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

Art. 14 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

§ 1º - No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever e integralizar no mínimo 20 (vinte) quotas-partes, mantendo sua capitalização para cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º - As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das

obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

§ 4º - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 15 - O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 16 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, observando as operações realizadas entre associado e cooperativa, em destaque para os indicadores utilizados para formação e concessão do crédito.

§ 1º - Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, em razão das operações existentes, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardecam a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração, observando o prazo máximo proporcional a entrada dos recursos.

§ 2º - O Órgão de Administração poderá devolver antecipadamente as quotas-partes de capital, juros e sobras incidentes sobre as mesmas, se as condições econômico-financeiras da cooperativa assim o permitirem.

§ 3º - Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das quotas-partes que serviram de base para constituição e fechamento da operação e pactuados em contratos de concessão de crédito.

§ 4º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber os depósitos, capital e demais créditos do associado falecido deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 17 - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º - Somente podem ser realizados empréstimos a associados recém admitidos após a primeira capitalização.

§ 3º - Os depósitos realizados, assim como a capitalização do associado, servirão de base para constituição das operações da cooperativa, definição de políticas operacionais e cumprimento dos limites operacionais, legalmente previstos.

Art. 18 - A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito:

II - instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas;

III - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19 - A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DELEGADOS

Art. 20 - A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º - A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; conste na respectiva ata quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício; e que seja respeitada a ordem do dia constante em edital.

§ 3º - Para o prosseguimento da assembleia é obrigada a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 21 - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado através do sítio eletrônico da cooperativa.

§ 1º - Não havendo no horário estabelecido "quórum" de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão precedidas por reuniões seccionais de associados, conforme determina a legislação vigente e regramento interno. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/24 (um vinte e quatro avos) de associados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa.

§ 2º Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os

dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no "caput" deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 4º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 5º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pelo órgão de administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 6º Cada delegado disporá de voto proporcional à quantidade de associados vinculados aquela seccional representada por este.

§ 7º Durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 8º Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 9º Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento, ou excepcionalmente, na impossibilidade de participação de seu delegado e suplente, quando houver, qualquer associado da respectiva seccional poderá apresentar a votação das deliberações, a fim de que seja computada na assembleia geral.

§ 10º Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 11º Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, desde que observado o devido processo legal, de acordo com o regimento interno, e por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da Cooperativa, firmada pela maioria absoluta dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela

Assembleia Geral, mediante proposta do órgão de administração ou, pela maioria absoluta dos delegados efetivos.

Art. 23 - Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de Delegados por falta de "quórum", será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Art. 24 - O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a sequência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 25 - O "quórum" mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III - 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos estatutários, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º - Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de

administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O presidente indicado escolherá, entre os delegados presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27 - Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembleia geral o Diretor Administrativo, que convidará um delegado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 28 - As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada delegado um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

§ 2º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 4º - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão; balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos associados, sendo dentre eles um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A assembleia geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 2 (dois) diretores.

§ 2º - Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º - A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 33 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente ou Diretor Operacional e o Diretor Operacional poderá substituir o Diretor Administrativo.

Art. 34 - Nos casos de vacância, impedimento ou ausências de qualquer dos cargos da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembleia geral que se realizar.

§ 1º - Reduzindo-se a Diretoria a apenas 01 (membro), será convocada a Assembleia Geral para eleger substitutos, sendo que os novos membros ocuparão os cargos vagos até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora

previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) diretores;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes.

IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único - Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

Art. 36 - Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

II - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

III - regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar empresas prestadoras de serviços e pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;

IV - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;

V - estabelecer a política de investimentos;

VI - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;

VIII - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando

orçamentos para o exercício;

IX - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

X - fixar as normas de disciplina funcional;

XI - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

XII - decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;

XIII - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

XIV - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;

XV - propor à assembleia geral alterações no estatuto;

XVI - aprovar a indicação de Auditor Interno e Externo;

XVII - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;

XVIII - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

XIX - avaliar a atuação de cada um dos diretores, empregados e colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, adotando as medidas apropriadas;

XX - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXI – contrair obrigações, transigir e constituir mandatários e procuradores;

XXII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

XXIII – manter atualizada as políticas de captação de depósitos, capitalização, operações de crédito e de utilização dos fundos estatutários;

XXIV – Adquirir bens móveis e imóveis observando e atendendo os limites legais;

XXV – Propor as proporções e fórmulas de cálculos para distribuição das sobras;

XXVI – Desenvolver estudos técnicos e criação de produtos e serviços para crescimento da cooperativa, com recursos oriundos do fundo de reserva para obtenção de vantagens aos associados, objetivando sempre o desenvolvimento da sociedade.

Art. 37 - Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II - conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal e Auditoria;

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

IV - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

V - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;

Art. 39 - Compete ao Diretor Operacional:

I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II - superintender as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).

III - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

IV - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

V - substituir o Diretor Administrativo;

Art. 40 - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um superintendente ou um gerente em conjunto com um Diretor, exceção a ordem de pagamento feita por PIX (pagamento instantâneo) que será executada por meio do certificado digital E-CNPJ, sempre respeitando os limites de valores definidos nas procurações emitidas.

Art. 41 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 42 - Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 43 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como

associado à cooperativa.

§ 3º - A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 46 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;

III - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes e superintendentes;

IV - exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

V - apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;

VI - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;

VII - convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 47 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva, podendo ser deduzida porcentagem maior, se assim deliberar a Assembleia Geral, sendo cessada sua constituição quando este alcançar os limites legais previstos na legislação.

II - 5% (cinco por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, podendo ser deduzida porcentagem maior, se assim deliberar a Assembleia Geral, sendo que sua utilização se dará de acordo com as políticas internas relacionadas a Assistência Técnica, Educacional e Social dos associados, dirigentes, conselheiros fiscais e funcionários da cooperativa.

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas no § 1º, poderão ser distribuídas aos associados de acordo com deliberação da Assembleia, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os

associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 48 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, além de proporcionar fomento a estudos, projetos e estruturação de produtos relacionados ao desenvolvimento da sociedade cujo resultado final, traga benefícios diretos aos associados.

Art. 49 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados e colaboradores da cooperativa e à comunidade situada na área de ação.

Parágrafo único - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 50 - Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a assembleia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do

Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 52 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 53 Em relação a Ouvidoria, a cooperativa deverá:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III - dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

IV - garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

V - disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;

VI - providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 1º - O Diretor Administrativo será o responsável pela Ouvidoria, cabendo zelar pela estrutura do organismo e seu perfeito funcionamento.

Art. 54 A Diretoria poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento da Ouvidoria constituída em Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de Classe da categoria, desde que a Associação de Classe possua código de ética ou de auto regulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

Art. 55 Não havendo opção pelo previsto no art. 54, o Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria da Cooperativa e terá prazo de mandato indeterminado respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas: Reunir reputação ilibada; conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa; ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa; ser certificado, nos termos das normas vigentes; ser graduado em curso superior.

Art. 56 Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor: Morte; renúncia; quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas neste artigo; em caso de desídia; ou em razão de práticas e condutas que, a critério Diretoria da Cooperativa, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 1º As razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

§ 2º A Diretoria, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO X

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 57 A cooperativa proporcionará a governança corporativa, dentro das suas realidades econômicas e estruturais, atendendo os requisitos:

- I – A representatividade e participação nas assembleias serão de direito de todos, para isso, o cooperado delegado será estimulado a participar através de eventos sócio educativos, facilidade de locomoção através de transportes que ficarão à disposição no dia do ato;
- II – A cooperativa deverá manter o seu processo de Governança conforme diretrizes deste

Estatuto Social, sendo o item específico publicado em edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária – AGO quando houver proposta de alteração na Política de Governança.

III – Anualmente serão publicadas informações referentes as atividades administrativas e internas da cooperativa, podendo inclusive, ser através de meios eletrônicos, como internet;

IV – A cooperativa proporcionará que o associado seja orientado sobre informações cooperativistas, operacionais e de gestão, podendo ser manifestadas através do canal de ouvidoria;

V – Serão tomadas providências para que as publicações das informações de gestão sejam realizadas por terceiros, ou ainda, por profissionais que executaram as respectivas atividades, pois assim, estará se preocupando com a segregação de função e de informações.

VI – As informações prestadas aos associados ficarão à disposição das auditorias e demais fiscalizações, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

I - eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

II - reforma do estatuto social;

III - mudança do objeto social;

IV - fusão, incorporação ou desmembramento;

V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 59 - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 60 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 61 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

I - ter reputação ilibada;

II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único - Da ata da assembleia geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 62 - Só poderá ser votado em Assembleia Geral o associado que estiver compondo com outros 2 (dois) associados uma chapa completa de 3 (três) elementos para o Órgão de Administração, e o associado que estiver compondo com outros 3 (três) associados uma chapa completa de 4 (quatro) elementos para o Conselho Fiscal.

Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo e Benefícios Sociais Becooper, realizada em 10/04/2025.

FLAVIO A. S. MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

FABYANO S. MELLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EDVALDO NOBILE
DIRETOR OPERACIONAL

CÓPIA FIEL AO DOCUMENTO ORIGINAL